



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. ADELSON CORREIA DA SILVA**, portador da Identidade n.º 9.907.278 SDS-PE e CPF n.º 708.183.454-03, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Cha do Junco, 240, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Adelson Correia da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

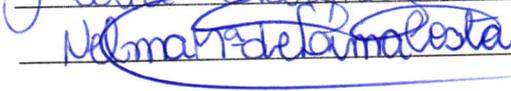
Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE

Adelson Cordeiro da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. ADILSON JOSÉ FERREIRA**, portador da Identidade n.º 3.722.751 SDS/PE e CPF n.º 742.229.454-04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Rasa, 2, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Adilson José Ferreira

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Adilson José Ferraz

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clara
Roberto de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **AYSLAN JHONANTTA CLEMENTINO DOS REIS**, portador da Identidade n.º 7.618.332 SDS-PE e CPF n.º 090.787.904-74, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Florentino, 149, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Auxiliar de Serviços Gerais, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Ayrlan Jhonantta Cl dos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

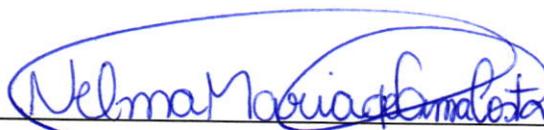
Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE

Alexsandro Grananta. Cl. dos Reis

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. AMARO ALEIXO NETO**, portador da Identidade n.º 10.298.731 SDS/PE e CPF n.º 126.406.324-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Sanharão, 531, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Amaro Aleixo Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

- I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.
- II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.
- III – O TCE negar o registro de sua contratação.

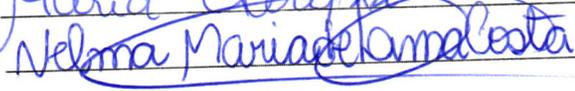
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **BRUNA LAYS DOS SANTOS**, portadora da Identidade n.º 10.363.230 SDS-PE e CPF n.º 120.733.054-07, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado do Livramento, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Bruna Lays dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

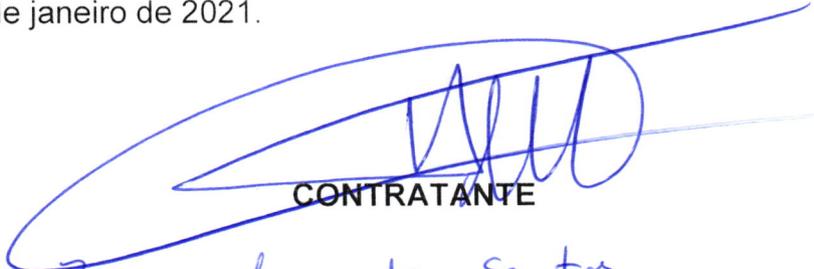
I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

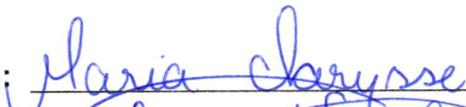
Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

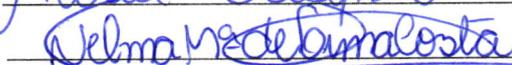

CONTRATANTE

Bruna Bayo dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **CECILIA SILVA BILAR**, portadora da Identidade n.º 10.159.095 SDS-PE e CPF n.º 132.393.524-00, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado do Livramento, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Cecilia Silva Bilar



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

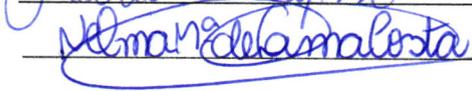
Vertentes, 04 de janeiro de 2020.


CONTRATANTE

Cecília Silva Bilan

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **COSMA DAMIANA DA SILVA**, portadora da Identidade n.º 3.088.736 SDS-PE e CPF n.º 665.784-264-34, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Pereira Coelho, 396, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnica de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.


Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Helma de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. CLEBER DIAS DA SILVA**, portador da Identidade n.º 9.798.401 SDS-PE e CPF n.º 130.655.294-08, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Landelino Manoel de Azevedo, 110, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Cleber Dias da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Cláudia Diniz da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Nelma Maria de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. DANIEL FRANCISCO DA SILVA**, portador da Identidade n.º 11.410.281 SDS/PE e CPF n.º 172.936.164-14, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Cajá, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e quarenta e cinco reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Daniel Francisco Da Silva

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Demetrio Francisco Da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarisse
Helma de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **DANYELLE PINTO DE JESUS**, portadora da Identidade n.º 37.410.269-7 SSP-SP e CPF n.º 412.528.978-63, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sitio Cajá, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larissa
Helma Maria de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, **DATANHAN PESSOA DE ANDRADE**, portador da Identidade n.º 8.026.379 SDS/PE e CPF n.º 080.114.634-89, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Dr. José Bezerra, 54, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarume
Nelma de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. ERIJAN RIBEIRO LEITE DA SILVA**, portador da Identidade n.º 10.710.200 SDS/PE e CPF n.º 151.739.264-06, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Moreira, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Erijan Ribeiro Leite da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

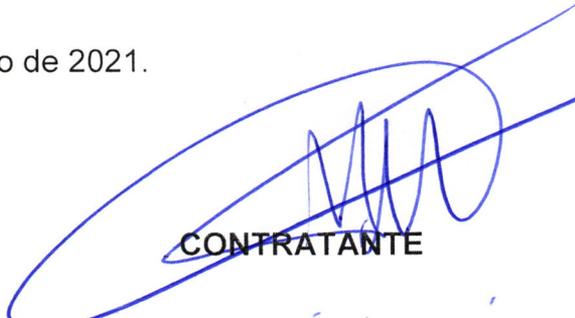
I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE

Eryon Ribeiro Leite da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Jarysse
Nelma M.ª de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. EVANDRO IVANILDO FERREIRA**, portador da Identidade n.º 3.796.903 SDS/PE e CPF n.º 634.057.984-34, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Junco, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Evandro Ivanildo Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Estanislau Manoel de Ferrreira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larayne
Adelma M. de F. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. EDUARDO IVO GOMES**, portador da Identidade n.º 4.971.827 SSP/PE e CPF n.º 036.943.984-81, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Rasa, S/N, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Eduardo Ivo Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Edson de Jesus Gomes

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Nelma de Almeida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **EMANUELLY SOARES DOS SANTOS**, portadora da Identidade n.º 9.832.705 SDS-PE e CPF n.º 116.651.294-09, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado do Livramento, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Emanuelly Soares dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Emanuella Soares dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryne
Helma de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **ERIKA RODRIGUES DE LIRA**, portadora da Identidade n.º 10.326.522 SDS-PE e CPF n.º 130.796.674-84, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sítio Cumaru, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Erika Rodrigues de Lira



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE

Erika Rodrigues de Souza

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Jayme

Nelma M. de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. EVALDO JOSÉ DE SOUZA**, portador da Identidade n.º 6.538.510 SDS/PE e CPF n.º 052.931.284-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Cavalcante, 142, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Evaldo José de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

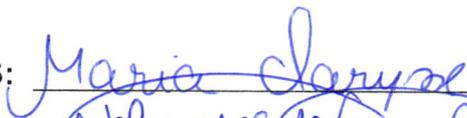
Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE

Estado José de Souza

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. FABRICIA BATISTA DA SANTOS**, portador da Identidade n.º 7.231.209 SDS/PE e CPF n.º 069.663.334-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Junco, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Fabricia Batista das Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE

Fabricia Batista dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **FERNANDO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA**, portador da Identidade n.º 8.281.352 SDS-PE e CPF n.º 088.351.514-81, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Sinésio Cavalcanti no município de Vertentes, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Enfermeiro, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2020, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:






PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **FLÁVIO JOSÉ BARBOSA**, portador da Identidade n.º 54.573.954-8 SSP-SP e CPF n.º 036.494.134-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Surubim, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$1.100,00 (mil e cem reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

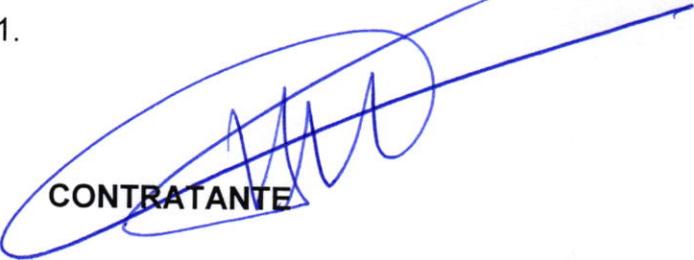
I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

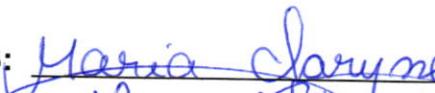
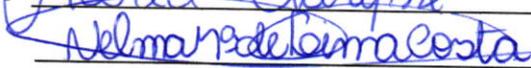
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. MAURICIO MANOEL DA SILVA**, portador da Identidade n.º 10.304.449 SDS/PE e CPF n.º 145.083.784-04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Povoado de Serra da Cachoeira, S/N, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Maurício Manoel da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

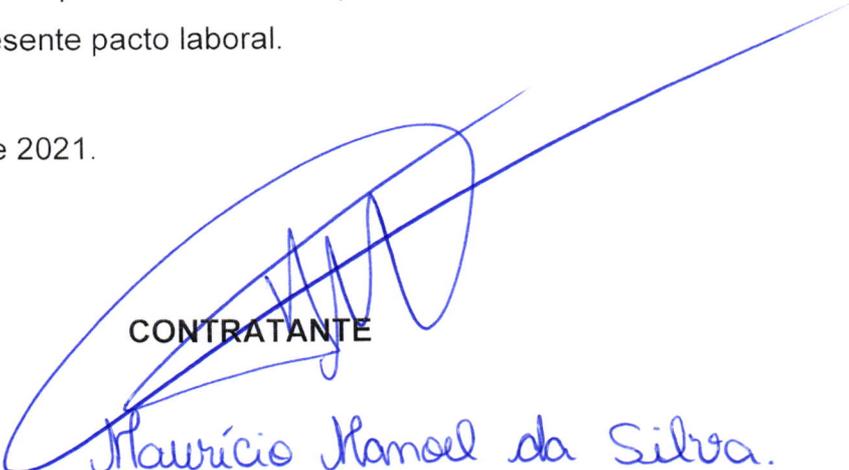
I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

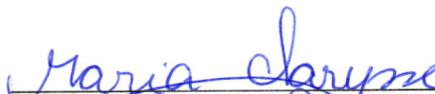
Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE

Maurício Manoel da Silva.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:






PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **HELDER MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Identidade n.º 10.740.085 SDS-PE e CPF n.º 146.401.994-06, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 33, centro, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Helder no. Jean Pereira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Felder Mathew

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria claryne

Nelma da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado a Sra. **IANE OLIVEIRA DE LIMA**, portadora da Identidade n.º 7.445.960 SDS-PE e CPF n.º 082.657.644-30, brasileira, casada, residente e domiciliada a Praça Agamenon Magalhães, 448 A, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Iane Oliveira Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Sane Lima

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryse
Nelma M. de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. JOANNE FERREIRA PINTO**, portador da Identidade n.º 9.678.599 SDS/PE e CPF n.º 120.513.514-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Justiniano de Santana, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Joanne Ferreira Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

João Ferreira Pinto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Helma Medeiros Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **JÉSSICA PATRÍCIA CAVALCANTI CARVALHO**, portadora da Identidade n.º 8.542.303 SDS-PE e CIC n.º 095.762.484-00, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua São José, 160 A, centro, Vertentes, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Enfermeira, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Jessica Patricia e. Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE

Júlia Patrícia e. Carvalho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Glaryne
Helma M. de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. JOÃO CARLOS SIQUEIRA DE ALMEIDA**, portador da Identidade n.º 9.062.036 SDS/PE e CPF n.º 107.580.714-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Figueroa Leite, 19, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

João Carlos Siqueira de Almeida

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

João Carlos Bezerra de Almeida

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clara
Nelma de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. JOSÉ ALMIR DA SILVA**, portador da Identidade n.º 5.750.671 SDS/PE e CPF n.º 061.320.924-98, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Vila Manoel de Souza Leal, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

José Almir da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Jose Almir da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarime
Nelma M. de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



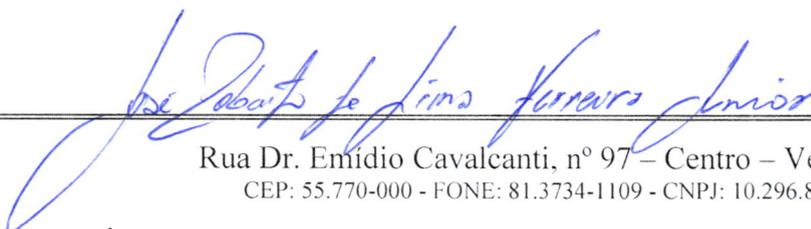
Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA FERREIRA JUNIOR**, portador da Identidade n.º 6.855.702 SDS/PE e CPF n.º 090.122.004-31, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Correia de Araújo, 33, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 01 de janeiro do corrente ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **JUCELI MARIA DAS NEVES**, portadora da Identidade n.º 8.911.932 SDS-PE e CIC n.º 094.005.464-75, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Cumaru, Zona Rural, nesta Cidade, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Técnica de Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Juceli Maria das Neves



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Lucel Neves

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryse

Helmar de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. JOÃO ALVES CORDEIRO NETO**, portador da Identidade n.º 7.513.560 SDS-PE e CPF n.º 024.364.733-66, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Chã do Junco, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarume
Nelma M^o de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **KARLA KENNEDY CABRAL DE ALMEIDA**, portadora da Identidade n.º 5.458.248 SSP-PE e CPF n.º 944.408.404-34, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Amaro Joaquim de Santana, 138A, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Karla Kennedy Cabral de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Karla Kennedy Cabral de Almeida.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryse
Nelma de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. LAUDIANE FERREIRA DA SILVA**, portador da Identidade n.º 10.658.325 SDS/PE e CPF n.º 107.229.364-19, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Nova Vertentes, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Laudiane Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Pauliane Ferreira da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarisse
Alma da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. LAURA SOARES DE JESUS**, portador da Identidade n.º 10.799.267 SDS/PE e CPF n.º 154.212.374-78, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Emídio Cavalcantes, 173, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Laura Soares de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Laura Soares de Jesus

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryne
Nelmar de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. LUCAS NATAL CAVALCANTE DA SILVA**, portador da Identidade n.º 9.320.641 SDS-PE e CPF n.º 112.839.924-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Pereira Coelho, 80, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Lucas Natal Cavalcante da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Lucas Natal Conselheiro do Sudo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarysse
Nelma de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. MARCOS MIRANDA DE MOURA OLIVEIRA**, portador da Identidade n.º 9.559.277 SDS/PE e CPF n.º 145.367.834-40, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Benicio de Azevedo, 364, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Marcos Miranda de Moura Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Marcos Miranda de Sousa Oliveira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Nelma de Almeida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. MARIA CLAUDIA DOS SANTOS**, portador da Identidade n.º 4.109.698 SSP/PE e CPF n.º 799.525.004-59, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. José Bezerra, 112, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larissa
Nelma M. de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sra. **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA**, portador da Identidade n.º 7.340.798 SDS-PE e CPF n.º 081.623.084-66, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Sítio Gravatazinho, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$1.100,00 (mil e cem reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

maria Aparecida do nascimento Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Maria Aparecida dos Nascimento Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryse
Neimar de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portadora da Identidade n.º 7.537.134 SDS-PE e CPF n.º 076.517.224-00, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Manoel L. Bezerra, 194, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Maria da Conceição dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Município de Vertentes

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia

Neimar de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. MARIA GABRIELLY ALVES DE LIMA**, portador da Identidade n.º 10.479.604 SDS/PE e CPF n.º 086.369.374-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na TV José Mendes da Costa, 093, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Maria Gabrielly Alves de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Maria Gabrielly Alves de Lima

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Admar de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. MARIA EDUARDA DE ARAUJO LEMOS**, portador da Identidade n.º 10.244.518 SDS-PE e CPF n.º 127.433.064-59, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São José, 23, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Maria Eduarda de Araujo Lemos



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Maria Eduarda de Araújo Lemos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria claryse
Helma Edson Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. MARCOS AURELIO JUSTINIANO DOS REIS NETO**, portador da Identidade n.º 10.115.576 SDS/PE e CPF n.º 130.791.034-32, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora do Livramento, 463, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Marcos Aurélio Justiniano dos Reis Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Marcos Aurelio Justimiano dos Reis Neto

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryse
Nelmar de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a **Sra. MARIA BETANIA DA SILVA ARAUJO**, portador da Identidade n.º 7.829.308 SDS-PE e CPF n.º 089.239454-47, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Serra Seca, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Maria Betania da Silva Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Maria Betânia da Silva Araújo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Alma de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. MARCELA MENDONÇA BARBOSA**, portador da Identidade n.º 10.260.247 SDS/PE e CPF n.º 134.056.214-61, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Serra da Cachoeira, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Marcela Mendonça Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Mariela Alindomela Barbosa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria clarysse
Nelma Medeiros Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, portador da Identidade n.º 9.915.660 SDS/PE e CPF n.º 125.942.714-54, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Junco, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Maria da Conceição da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Maria da Conceição da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarysse
Admar de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. MARIA GEYSIANE DE ALMEIDA**, portador da Identidade n.º 9.486.070 SDS/PE e CPF n.º 115.927.564-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Rasa, 45, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Maria Geysiane de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Maria Septina de Almeida

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria clausse
Nelma de Almeida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **MARIA GERALDA DA SILVA BARBOSA**, portadora da Identidade n.º 6.421.557 SDS-PE e CPF n.º 036.268.544-42, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado de Serra da Cachoeira, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Maria Geralda da Silva Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Maria Geralda da Silva Barbosa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarisse
Nelma de Almeida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Srta. **MAGDA ALVES PESSOA**, portadora da Identidade n.º 8.000.827 SDS-PE e CPF n.º 102.739.334-93, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado de Serra da Cachoeira, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Magda Alves Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Magda Alves Pessoa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larissa
Nelmar de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. MATHEUS VINICIUS ALVES MENDES**, portador da Identidade n.º 9.737.319 SDS/PE e CPF n. 121.414.144-74, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Porfirio Maciel de Figueiroa, 10, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Matheus Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Mathur Vinícius Alves Mendes

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Adriana de Almeida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **MIRIAN CREUZA DA SILVA**, portadora da Identidade n.º 4.827.073 SSP-PE e CPF n.º 038.471.824-80, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado do Livramento, s/n, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Mirian Creuza da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Miriam Cruz da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Nelma de Almeida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. NATALICIO SANTOS DA SILVA JUNIOR**, portador da Identidade n.º 9.193.751 SDS/PE e CPF n.º 114.223.954-30, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio São João do Ferraz, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Natalicio Santos da Silva Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Natalicio Santos da Silva Junior

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria claryse
Almano de Almeida Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. OSEIAS DAMIÃO FRANCISCO**, portador da Identidade n.º 10.340.534 SDS/PE e CPF n.º 058.246.694-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Povoado do Livramento, S/N, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Oseias Damião Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Oséias da Gamito Francisco

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryse
Nelma de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. RAFAEL VITOR RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portador da Identidade n.º 7.513.513 SDS/PE e CPF n.º 082.929.324-88, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Porfirio Maciel Figueiroa, 316, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Farmácia, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, na farmácia Municipal.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Rafael Vitor Rodrigues do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Rafael Vitor Rodrigues do Nascimento

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Clarys

Nelmar de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. ROZILDO LIMA DA SILVA**, portador da Identidade n.º 4.311.684 SSP/PE e CPF n.º 820.885.604-59, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira de Araújo, 07, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Rozildo Lima da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Rosildo Sim da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Larysse
Albmar da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **ROZANGELA DE MOURA XAVIER MACIEL**, portadora da Identidade n.º 6.641.136 SDS-PE e CPF n.º 049.897.484-76, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues Santos, 118, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Rozangela de Moura Xavier Maciel



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Rozângela de Moura Xavier Maciel

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria claryne
Selma Medeiros Malcosta



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. TATIANA MIRELLY DE ARRUDA**, portador da Identidade n.º 7.644.987 SDS/PE e CPF n.º 073.410.794-36, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Cumaru, SN, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Tatiana Mirelly de Arruda



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Tatiana Mirella de Arruda

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Jayme
Edmar de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **TACIANA GONÇALVES DE ARAUJO**, portadora da Identidade n.º 4.312.088 SDS-PE e CPF n.º 820.827.824-68, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Pereira Coelho, 152, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Taciana Gonçalves de Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Nelma de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sra. VICTÓRIA KATARINE DA SILVA OLIVEIRA**, portador da Identidade n.º 10.241.620 SDS/PE e CPF n.º 070.341.794-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Benicio de Azevedo, 98, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Victória Katarine da Silva Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Victoria Katarine da Silva Oliveira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryne
Nelma M. de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, a Sra. **VANESA KELI PEREIRA DE ANDRADE**, portadora da Identidade n.º 6.760.177 SDS-PE e CPF n.º 059.016.594-14, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Pereira Figueiroa, 30, centro, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Vanesa Keli Pereira de Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Vanesa Kelly Pereira de Andrade

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Cláudia
Almaná de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o **Sr. VASCONCELOS CABRAL DA SILVA**, portador da Identidade n.º 5.290.922 SSP/PE e CPF n.º 026.272.154-69, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sitio Areias do Junco, S/N, zona rural, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Vasconcelos Cabral da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Was com celo cultural da Sibrio

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Jayme
Adma Helena Costa

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **WAGNER ARAUJO DE LIMA**, portador da Identidade n.º 8.612.882 SDS-PE e CPF n.º 096.480.754-84, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Auto do Fogo no município de Vertentes, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$1.100,00 (mil e cem reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.

Wagner de Araujo Lima

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria claryne
Helman de la macosta

Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 e Decreto Municipal Nº 14 de 25 de março de 2020, ambos deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, o Sr. **WIARA CABRAL DA SILVA**, portador da Identidade n.º 8.766.500 SDS-PE e CPF n.º 089.139.264-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Evaristo Ferreira, 25, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com carga horária semanal de 40 horas, como Biomédica, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 108/2021, datada em 04 de janeiro do corrente ano.



VERTENTES NÃO PODE PARAR



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

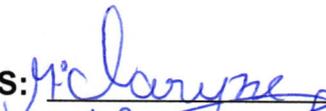
E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

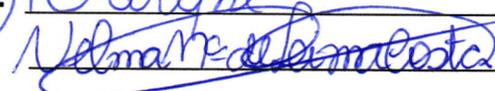
Vertentes, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, **ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS CACALVANTI**, portador da Identidade n.º 6.225.236 SSP/PE e CIC n.º 037.517.614-46, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Agamenon magalhães, 20, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 109/2021, datada em 01 de fevereiro do corrente ano.

Antonio Alexandre de Medeiros Cacalcanti

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de fevereiro de 2021.


CONTRATANTE

Antonio Almeida de Siqueira Cavalcanti
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Jayze
Nelma Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, **JOSE RONALDO DA SILVA FILHO**, portador da Identidade n.º 10.138.493 SDS/PE e CIC n.º 131.425.674-29, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada no Sítio Riacho Direito, 400, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 109/2021, datada em 01 de fevereiro do corrente ano.

Jose Ronaldo da Silva Filho

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de fevereiro de 2021.


CONTRATANTE

José Ronaldo da Silva Filho

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Claryne
Nelma Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco



Contrato Especial de Direito Administrativo

Contrato de pessoal por tempo determinado, para atendimento à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Art. 37, IV da Constituição Federal, do Artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual, do Art. 72, inciso VII da L. O. M. e da Lei 742/2009 deste Município, que fazem, entre si, de um lado a Prefeitura Municipal das Vertentes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Romero Leal Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, do outro lado, **ARTHUR HENRIQUE DE ARAUJO CHAGAS**, portador da Identidade n.º 10.244.512 SDS/PE e CIC n.º 127.548.994-05, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada no Rua São José, 39, neste Município, doravante denominados Contratante e Contratado, respectivamente, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O Contratado será registrado pela Secretaria de Administração, que a encaminhará à Chefia imediatamente superior, a quem prestará seus serviços, mediante as atribuições das tarefas pertinentes ao seu desempenho.

CLÁUSULA 2ª - A Contratante pagará mensalmente ao contratado a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, como Auxiliar de Serviços, pela Secretaria de Saúde, desta Edilidade, para auxiliar no combate ao COVID-19, nas barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 3ª - O referido contrato terá o prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado, respeitado o prazo do artigo 3º da Lei nº 742/2009 de 15 de outubro de 2009, conforme Portaria nº 109/2021, datada em 01 de março do corrente ano.


Arthur Henrique de Araujo Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

CLÁUSULA 4º - O contratado temporariamente, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, não fará jus à indenização trabalhista.

CLÁUSULA 5º - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante quando:

I – Cessar a necessidade do atendimento de excepcional interesse público, na forma do Artigo 97, VII da Constituição Estadual.

II – O contratado não cumprir com as suas tarefas.

III – O TCE negar o registro de sua contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, elegem, desde já, o Fórum da Comarca do Município das Vertentes, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do descumprimento do presente pacto laboral.

Vertentes, 01 de março de 2021.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

